Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1296/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10567/2015
PROTOCOLO	**:** 1600895
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	**:** CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 231.094,80
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – RESTAURAÇÃO DE RUAS – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de termo aditivo é declarada regular quando, analisada a documentação de remessa obrigatória, como justificativa, autorização, parecer jurídico e publicação, resta evidente o atendimento às normas legais vigentes; assim como é regular a execução financeira que, instruída com os documentos exigidos, comprova a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa e o cumprimento do objeto, em consonância com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2015, e da execução financeira da contratação, celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Concrevia Construtora Ltda, dando **quitação** ao **Sr. Roberto Hashioka Soler**.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise do 1º Termo Aditivo e execução financeira do **Contrato nº 060/2015 (fls. 74/76)**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** (CNPJ n° 03.173.317/0001-18) e a **empresa Concrevia Construtora Ltda** (CNPJ nº 03.818.852/0001-89)**,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para restauração de diversas ruas dos Bairros Centro Educacional e Horto Florestal, devido ao desastre caracterizado como situação de emergência, conforme Decreto nº 1.591 de 19 de Fevereiro de 2015, solicitação 515/2015 e CI 057/2015/SEMINFRA/DGOP, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura constante no Processo nº 27995/2015 (Fly 0333.0002027/2015), com o valor global estimado de **R$ 231.094,80** (duzentos e trinta e um mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato já foram declarados **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Deliberação **AC02 - 173/2018**, proferida nos autos do Processo TC/10567/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1746 de 02/04/2018.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da **ANÁLISE ANA - DFEAMA - 8130/2020 (fls. 260/262),** ao analisar a documentação encaminhada, concluiu pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira do Contrato nº 060/2015.

O Representante do Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o **PARECER PAR - 3ª PRC - 10232/2020 (fls. 264/266)**, opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira dos atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do termo aditivo

ao Contrato nº 060/2015 e execução financeira, conforme consta do art. 120, § 4º e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (fls.219/220), assinado em 14/07/2015, este teve como objetivo alterar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre o dia 15/07/2015 a 12/10/2015, bem como alterar o valor contratual de R$ 231.094,80 (duzentos e trinta e um mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos) representando um acréscimo de 24,69%, em valores R$ 57.060,17 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e dezessete centavos), resultando em um valor atual de R$ 288.154,97 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), tendo em vista a execução da obra de restauração de ruas do bairro Centro Educacional e Horto Florestal, devido ao desastre, no Município de Nova Andradina/MS, com fundamento no artigo 57, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.

Destaca-se que o Termo está devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Ressalta-se que, conforme Termo de Encerramento de Contrato às fls. 231 dos autos, o jurisdicionado informa que o presente contrato está sendo encerrado por motivo de cumprimento de todos os termos e condições.

No que se refere aos atos de execução financeira, extrai-se do feito que a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude o total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 231.094,80
Termo Aditivo	R$ 57.060,17
Valor Contratual Final	**R$ 288.154,97**
Valor Total Empenhado	**R$ 288.154,97**
Valor Total das Medições Efetivadas	**R$ 288.154,97**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**R$ 288.154,97**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**R$ 288.154,97**

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 060/2015**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** (CNPJ n° 03.173.317/0001-18) e a **empresa Concrevia Construtora Ltda** (CNPJ nº 03.818.852/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 060/2015**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS** (CNPJ n° 03.173.317/0001-18) e a **empresa Concrevia Construtora Ltda** (CNPJ nº 03.818.852/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, CPF n° 960.011.008-53, nos moldes para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira da contratação, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Ronaldo Chadid Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm